GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005203.989.23-1 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Porto Ferreira.
Exercício: 2023.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Sérgio Rodrigo de Oliveira.
Advogada: Regina Celia Longati (OAB/SP nº 321.525).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. RECEITA SUPERESTIMADA. AFASTADA. CONCESSÃO DE RGA AOS AGENTES POLÍTICOS. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO CONTIDA EM MANUAL DESTA CORTE. DEMAIS FALHAS NÃO COMPROMETEM. REGULAR. DETERMINAÇÃO E ADVERTÊNCIA. Não houve decisão definitiva com repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 1344400 (Tema 1.192) pelo E. STF, acerca da Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, dando quitação ao responsável, nos moldes do artigo 35 da mesma Lei.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

gcm